

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL

Nome: LEANDRO RATEKE RAMOS
Emprego Público: TECNICO EM T. DA INFORMAÇÃO
Matrícula: 12
E-mail: leandro@ciga.sc.gov.br

1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de manutenção predial corretiva, compreendendo a remoção e reinstalação de forro de gesso, manutenção de piso vinílico, verificação e adequação da instalação elétrica, bem como a substituição de lâmpadas, em razão de danos ocasionados por alagamento em área da sede do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), situada no município de Florianópolis/SC.

Todos os serviços deverão ser prestados com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada.

1.1. Especificação do objeto e quantidades

- Remoção de 155,30 m² de forro de gesso danificado;
- Instalação de 155,30 m² de novo forro de gesso;
- Manutenção de 03 (três) peças de piso vinílico danificadas;
- Verificação e eventual correção da fiação elétrica da sala de Tecnologia da Informação (TI), com instalação de componentes necessários para eliminar risco de curto-circuito;
- Substituição de lâmpadas danificadas na área afetada.

1.2. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.3 Dispensa do ETP e Análise de Risco

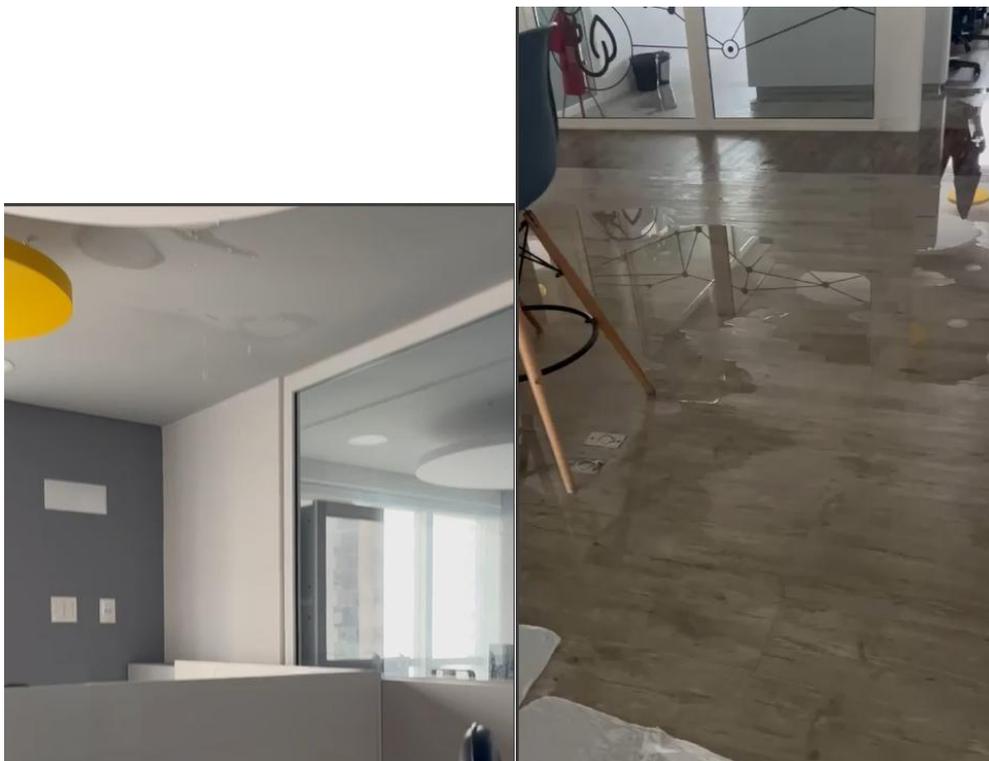
Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos nas contratações de baixo valor, desde que devidamente justificada.

Considerando o caráter simples e padronizado dos serviços a serem contratados, bem como o reduzido valor estimado da contratação, a exigência de elaboração de ETP e de análise formal de riscos se revela desproporcional. Isso porque os custos operacionais e os recursos técnicos e humanos necessários à sua produção superariam os ganhos efetivos em termos de segurança e eficiência contratual, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, de modo a evitar a oneração desnecessária do processo e garantir maior celeridade e racionalidade administrativa, sem prejuízo à segurança, à legalidade e à adequada execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a ocorrência de alagamento nas dependências da sede do CIGA, em razão de vazamento proveniente do segundo andar do imóvel, conforme registrado:





Considerando que o incidente ocasionou danos estruturais à sala de Tecnologia da Informação (TI), incluindo curto-circuito na rede elétrica, o que tornou inviável a utilização do espaço e comprometeu a continuidade dos serviços administrativos e operacionais que dependem da infraestrutura de TI;

Considerando, ainda, que o responsável pelo dano possui apólice de seguro predial vigente, e que, em decorrência disso, os valores referentes à reparação dos danos foram devidamente reembolsados, não havendo ônus financeiro direto ao CIGA;

Diante do exposto, e com fundamento no princípio da continuidade do serviço público e no dever de zelar pela adequada infraestrutura física e tecnológica da Administração, justifica-se a contratação dos serviços de manutenção e reparo nas áreas afetadas, com o objetivo de reestabelecer as condições operacionais da sala de TI e assegurar o pleno funcionamento das atividades institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.3 Documentação

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União; e
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução

A execução dos serviços contratados deverá ter início imediato após a emissão da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

O prazo total de execução será acordado em conformidade com a natureza e complexidade dos serviços, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Local e endereço do serviço

Sede do Ciga localizado na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 102, Canto Florianópolis/SC, cep 88.070-800.

5. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO (responsabilidade da contratante e contratada)

5.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;

II – comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, por escrito, toda e qualquer ocorrência relativa com a execução do serviço;

III – solicitar à CONTRATADA a substituição de profissional cuja permanência considere prejudicial;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, solicitando, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou materiais e equipamentos que não tenham sido considerados adequados, restando ainda, à CONTRATADA, a obrigatoriedade da imediata reparação, sem ônus e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;

V – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento do objeto; e

VI – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

5.2 É expressamente vedado ao CONTRATANTE a sublocação, a cessão, a transferência ou o empréstimo do estande, total ou parcialmente, sem a anuência da CONTRATADA.

5.3 O CONTRATANTE não responderá por outros ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente à CONTRATADA.

5.4 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I – dar integral cumprimento ao objeto deste Contrato, bem como providenciar, às suas expensas e à contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

II – executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste Contrato;

III – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a efetivação da locação do estande;

IV – cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e demais despesas que porventura sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato;

VII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

VIII – reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

IX – refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções por ele emanadas;

X – responsabilizar-se pelo serviço de segurança geral durante o evento;

XI – promover, organizar, cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do contrato;

XII – responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força deste Contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e

XIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5 Na execução do contrato, a CONTRATADA não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

5.6 É vedado à CONTRATADA associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no §1.º do art. 37 da Constituição Federal.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 No preço ajustado estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste Contrato, tais como os custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo o CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

6.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em parcela única valor em até 5 dias pós serviço finalizado, mediante a nota fiscal, por boleto ou transferência.

6.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

6.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no 6.2 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6.5 O CONTRATANTE procederá ao pagamento única e exclusivamente por meio de sua Gerência Administrativa.

6.6 No caso de não pagamento na data aprazada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 1.º dia útil após o vencimento até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.7 Todos os documentos apresentados para o pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante no presente Contrato.

6.8 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.9 É vedado ao CONTRATADO pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando que o serviço será prestado na sede do Ciga, localizado em Florianópolis/SC, e que a contratação de fornecedores de outras localidades implicaria em custos adicionais com deslocamento e logística, optou-se por solicitar propostas exclusivamente de fornecedores sediados em Florianópolis/SC, de forma a garantir maior economicidade à Administração.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento simplificado de coleta de, no mínimo, três orçamentos com potenciais prestadores de serviço da localidade, observando-se os princípios da isonomia, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

8. DO CONTRATO

8.1 Instrumento Contratual

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da nota de empenho, pois o pagamento será realizado após a finalização completa do serviço, com o recebimento definitivo do responsável pelo acompanhamento e não haverá parcelamento do serviço e nem obrigação futura.

8.2 Vigência e Possíveis Prorrogações

A vigência do contrato será limitada ao prazo necessário para a execução integral dos serviços contratados, não sendo cabível sua prorrogação, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de escopo determinado, com objeto de execução única e pontual.

8.3 Gestão e Fiscalização

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

Nome: MORGANA ARENT MICHELS BAGINI
Emprego Público: Gerente Administrativa
Matrícula: 4
E-mail: morgana@consorciociga.gov.br

Fiscal:

Nome: Cristiana Pereira Salazar
Emprego Público: Assistente Administrativa
Matrícula: 33
E-mail: cristiana@consorciociga.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados**, colocando-os como **assinantes em conjunto deste Termo de Referência**.